



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 746 /95-PMM.

Dispõe sobre a criação do MOVIMENTO DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS no Município de Macapá-MAJA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo criará o MOVIMENTO DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-MAJA, no Município de Macapá, para atender aos munícipes ainda não alfabetizados.

Art. 2º - Compete a Secretaria Municipal de Educação, garantir espaço físico em todas as Escolas Municipais, Centros Comunitários, Associações de Bairros e equivalentes, para atender ao MOVIMENTO DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-MAJA, preferencialmente, no período noturno.

Art. 3º - O MOVIMENTO DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-MAJA, funcionará no período Letivo das Escolas Municipais com atuação de professores do Quadro do Município.

Art. 4º - Os recursos para viabilizar o MOVIMENTO DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, correrão à conta de dotações orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas no montante necessário pelo Poder Executivo.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Cont. da LEI Nº 746 /95-PMM. fls. 02

Art. 5º - A divulgação do MOVIMENTO DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-MAJJA, deverá ocorrer no início de cada Ano Letivo, a fim de garantir a conscientização da População que precisa ser Alfabetizada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 29 de setembro de 1.995.


JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ